



LEI N.º 1.057/2013, de 05 de Dezembro de 2013.

*DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO
ORGANIZACIONAL ADMINISTRATIVA DO
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE
BREJINHO DE NAZARÉ DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE BREJINHO DE NAZARÉ, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais conferidas por Leis, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Ficam criadas as seguintes Secretarias na Estrutura Organizacional Administrativa do Poder Executivo Municipal de Brejinho de Nazaré, conforme abaixo descrito:

- I – CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL;
- II – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO;
- III – CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO;
- IV - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO;
- V – SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS;
- VI - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, JUVENTUDE E DESPORTO;
- VII - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;
- VIII - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL;
- IX - SECRETARIA MUNICIPAL DA CIDADE, HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO;



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE
REJINHO DE NAZARÉ

“NOVOS TEMPOS, NOVOS DESAFIOS”
2013 - 2016



X – SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, TURISMO, LAZER E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL;

XI – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO RURAL;

XII – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SANEAMENTO.

Parágrafo único - As Secretarias Municipais acima relacionadas darão continuidade à execução dos programas, projetos e atividades, bem como aos convênios, contratos e outros acordos que estavam sob a responsabilidade dos órgãos/entidades que passaram a suceder, conforme o campo de atuação e competências definidas nesta Lei.

Art. 2.º - Compete ao Gabinete do Prefeito:

I - a recepção, o exame e encaminhamento dos expedientes a este endereçados e ao Prefeito;

II - o controle e transmissão das ordens emanadas pelo Prefeito;

III - articulação institucional, interinstitucional e comunitária;

IV - a coordenação da agenda oficial do Prefeito e pauta de audiências;

V - o cerimonial;

VI – prestar serviços de relações públicas e assistência ao Prefeito;

VII – recepcionar outras autoridades;

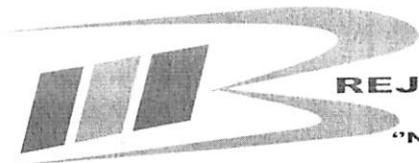
VIII – realizar todas as tarefas protocolares;

IX – prestar apoio ao Prefeito Municipal na Execução direta de gestão;

X – coordenação e decisão quanto às atividades de projetos e programas promovidos pelo Município;

XI – coordenar e executar o processo de comunicação social e de elaboração e publicação dos atos do governo e da imprensa oficial;

XII – acompanhar a tramitação de projetos de leis junto ao Poder Legislativo;



XIII – supervisionar e orientar a aplicação das normas e diretrizes administrativas baixadas pelo Prefeito e cumprir outras atividades afins que lhe forem delegadas pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 3.º - Compete à Procuradoria Geral do Município:

I - a defesa do patrimônio do Município e da Fazenda Pública, inclusive quanto a dívida ativa;

II - a representação de seus interesses junto aos contenciosos administrativos;

III - o exercício das funções de consultoria jurídica do Poder Executivo;

IV - o patrocínio de medidas judiciais ou administrativas no interesse do regular funcionamento do Poder Executivo e da Preservação da Ordem Jurídica;

V - a coordenação do processo legislativo mediante elaboração dos atos e acompanhamento das matérias de interesse do Executivo junto à Câmara Municipal;

VI - a veiculação dos atos oficiais;

VII - a correição administrativa;

VIII - a aplicação das sanções e penas disciplinares;

IX - a revisão do processo administrativo disciplinar;

X - outros encargos que lhe forem atribuídos em lei ou regulamento.

Art. 4.º - Compete à Controladoria Geral do Município:

I - Avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual e a execução dos programas do Governo Municipal e a execução dos orçamentos;

II - Comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e a eficiência da gestão orçamentária financeira e patrimonial nas entidades da Administração Municipal, bem como da aplicação dos recursos públicos municipais por entidades de direito privado;

III - Exercer o controle dos empréstimos e dos financiamentos, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município.



ESTADO DO TOCANTINS
**PREFEITURA MUNICIPAL DE
REJINHO DE NAZARÉ**

"NOVOS TEMPOS, NOVOS DESAFIOS"
2013 - 2016



IV - exercer a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Município e das entidades da administração direta e indireta quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções, renúncia de receitas;

V - elaborar as normas de Controle Interno para os atos da administração a serem aprovadas por decreto;

VI - manter sistema de informações gerenciais;

VII - propor ao Chefe do Poder Executivo, quando necessário, atualização e adequação das normas de controles internos para os atos de Administração;

VIII - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;

IX - fazer publicar os Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária e Gestão Fiscal e prestação de contas da Administração Direta e Indireta.

Art. 5.º - Compete à Secretaria Municipal da Administração e Planejamento:

I - centralizar o processamento de dados e informações em geral da administração, recursos e ações de informática;

II - planejar o orçamento municipal, a elaboração e consolidação de planos de desenvolvimento econômico, municipal e urbano;

III - prestar orientação normativa metodológica às Secretarias e órgãos do Município na concepção e desenvolvimento dos respectivos planos e programações orçamentárias;

IV - acompanhar o controle e avaliação sistemática de desempenho dos planos, programas e projetos;

V - orientar aos órgãos na elaboração de seus orçamentos e a consolidação destes ao Orçamento Geral;

VI - promover o planejamento e implantação dos programas e ações de modernização administrativa;

VII - administrar o patrimônio e a folha de pagamento dos servidores;

VIII - promover os concursos públicos, salvos nos casos em que essa atribuição for cometida a outros órgãos ou entidades;



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE
REJINHO DE NAZARÉ

"NOVOS TEMPOS, NOVOS DESAFIOS"
2013 - 2016



IX - adotar política de treinamento de pessoal; administração de cargos, funções e salários e regime disciplinar;

X - implantar e manter o banco de dados de recursos humanos;

XI – planejar, desenvolver e coordenar as atividades relacionadas à pessoal, arquivo, patrimônio, protocolo, comunicações e vigilância;

XII – protocolar, publicar e registrar atos oficiais;

XIII - outras atividades nos termos do regimento.

Art. 6.º - Compete à Secretaria Municipal de Finanças:

I - coordenar a administração fazendária e financeira;

II - formular a política econômica – tributária, executando planos e projetos de modernização de administração tributária, o desenvolvimento organizacional e informática aplicada às finanças municipais;

III - acompanhar a execução orçamentária, controle interno e auditoria, da administração direta e indireta;

IV - efetivar compras, licitações, contratações de serviços e suprimentos;

V - acompanhar e auditar a aplicação de recursos e prestação de contas de convênios;

VI - direcionar, orientar e coordenar as atividades de arrecadação, fiscalização, recolhimento e controle dos tributos e demais rendas do Município e do serviço da dívida pública municipal;

VII - promover a coordenação geral, orientação normativa, supervisão técnica e realização das atividades inerentes ao acompanhamento financeiro, contábil e de prestação de contas;

VIII – auxiliar os Fundos Municipais e as demais unidades administrativas na execução dos seus programas orçamentários

IX - planejar e coordenar as políticas e ações da previdência dos servidores municipais;

X - outras atividades nos termos do seu regimento.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE
REJINHO DE NAZARÉ

"NOVOS TEMPOS, NOVOS DESAFIOS"
2013 - 2016



Art. 7.º - Compete à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Juventude e Desporto:

I - estabelecer a política educacional e acompanhar a execução, supervisão e controle das ações relativas à educação;

II - controlar e fiscalizar o funcionamento de estabelecimentos de ensino fundamental e de educação infantil, públicos e particulares;

III - articular com os Governos Estadual e Federal, em matéria de política e de legislação educacional;

IV - promover o estudo; a pesquisa e a avaliação permanentes de recursos financeiros para custeio e investimento dos processos educacionais;

V - prestar assistência e orientação na gestão, operação e manutenção dos equipamentos educacionais;

VI - articular os meios à integração das iniciativas de caráter organizacional e administrativo na área da educação;

VII - manter a pesquisa, planejamento e a prospecção permanentes das características e qualificação do magistério e da população estudantil;

VIII - planejar e executar as atividades esportivas, de lazer e recreação;

IX - planejar, normatizar, coordenar a execução e avaliação da política cultural do município;

XI - preservar o patrimônio histórico, arquitetônico e documental;

XII - apoiar às artes erudita e popular.

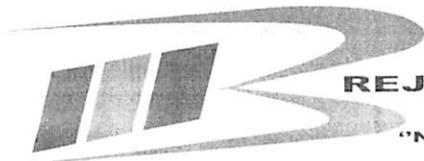
Art. 8.º - Compete à Secretaria de Saúde através do Fundo Municipal de Saúde:

I - estabelecer a política de saúde em consonância com as diretrizes estabelecidas pelos sistemas Estadual e Federal de saúde pública;

II - promover as medidas de atenção à saúde da população;

III - prestar assistência hospitalar, médico - cirúrgica, por meio de unidades especializadas;

IV - implementar meios de preservação do câncer;



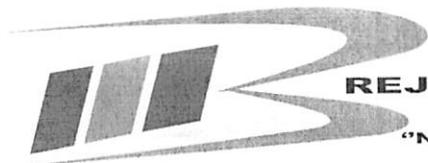
ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE
REJINHO DE NAZARÉ

"NOVOS TEMPOS, NOVOS DESAFIOS"
2013 - 2016



- V - manter o controle e o combate a doenças epidemiológicas;
- VII - fiscalizar e controlar as condições sanitárias, de higiene e saneamento, da qualidade de medicamento e alimentos, da prática profissional médica e paramédica;
- VIII - combater a desnutrição;
- IX - elaborar pesquisa, estudo e avaliação da demanda de atenção médica e hospitalar, face às disponibilidades previdenciárias e assistenciais públicas e particulares;
- X - controlar a vigilância sanitária;
- XI - promover campanhas educacionais e de orientação à comunidade, visando à preservação das condições de saúde da população;
- XII - promover estudo e pesquisa de fontes de recursos financeiros para o custeio e financiamento dos serviços e instalações médicas e hospitalares;
- XIII - incentivar a produção e distribuição de medicamentos;
- XIV - integrar-se com entidades públicas e particulares, visando à consolidação da política de saúde;
- XV - elaborar planos e programas para efetivação da assistência médico - hospitalar;
- XVI - executar a política de controle de zoonoses;
- XVII – planejar, coordenar e executar políticas relacionadas à Vigilância Sanitárias, Saúde Bucal, Saúde Sexual, Saúde da Mulher, Saúde da Criança e do Adolescente, Saúde do Idoso e das pessoas portadoras de deficiências em conjunto com as demais esferas de poder;
- XVIII – administrar as unidades de saúde do Município;
- IX – proceder ao controle sobre a regularização de documentos dos veículos da Secretaria;
- X - outras atividades nos termos do seu regimento.

Art. 9.º - Compete à Secretaria de Assistência Social através do Fundo Municipal de Assistência Social:



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE
REJINHO DE NAZARÉ

"NOVOS TEMPOS, NOVOS DESAFIOS"
2013 - 2016



I - planejar, desenvolver e executar uma política de ação social do Município;

II - assegurar em conjunto com as demais esferas de Poder, ações que visem ao atendimento integral das necessidades básicas de assistência social da população;

III – administrar as Unidades de Ações continuadas em Assistência Social do Município;

IV – planejar, coordenar e executar políticas relacionadas com o setor de amparo e assistência à criança e ao adolescente, aos idosos e às pessoas portadoras de deficiências em conjunto com as demais esferas de poder e com os respectivos Conselhos;

V - desenvolver a articulação comunitária;

VI - outras atividades nos termos do seu regimento.

Art. 10 - Compete à Secretaria da Cidade, Habitação e Desenvolvimento Urbano:

I - Planejar, acompanhar e desenvolver ações que visem ao desenvolvimento urbano;

II - execução das políticas do Governo do Município relativas às atividades de habitação;

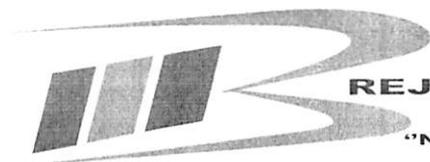
III - Desenvolvimento de projetos de engenharia de tráfego e mobilidade urbana;

IV - Constituição de um Plano Diretor do Transporte, em consonância com o Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano e Ambiental;

V- coordenação de Fiscalização Urbanística;

VI - formulação, coordenação e execução de políticas, planos diretores e programas de desenvolvimento urbano para o Município;

VII - a promoção, coordenação e execução de pesquisas, estudos e diagnósticos referentes à realidade físico-territorial do Município e ao uso e parcelamento do solo, visando subsidiar as políticas, planos e projetos urbanos e as ações da Secretaria;



VIII - a promoção de estudos, formulação de políticas, desenvolvimento de programas e gerenciamento de projetos voltados para a habitação de interesse social;

IX - a formulação de normas e instrumentos para regulação do uso e ocupação do espaço público e privado do Município, bem como a coordenação e execução de projetos e ações de regularização fundiária;

X - o licenciamento e fiscalização do parcelamento do solo urbano, de projetos de loteamento e de edificação situadas em terrenos públicos e particulares, de acordo com a legislação e as normas municipais;

XI - a concessão de habite-se e aceitação de edificações situadas em terrenos públicos ou particulares;

XII - a coordenação e promoção de estudos e planos para intervenções urbanísticas em áreas de interesse social, promovendo a fiscalização de sua execução e controlando o seu crescimento e expansão;

XII - a vistoria de ocorrências ligadas à estabilidade e segurança de edificações, promovendo o licenciamento, a fiscalização e o acompanhamento da recuperação estrutural;

XIV - a organização, manutenção e disponibilização de cadastro técnico de interesse para as atividades de desenvolvimento urbano do Município;

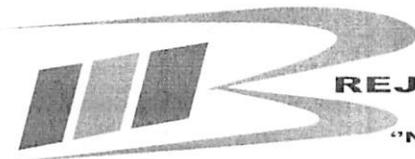
XV - a regulamentação e normalização dos serviços e do uso de equipamentos de transporte públicos urbanos sob concessão, permissão ou autorização;

XVI - a concessão, permissão e autorização para operação dos serviços e para uso dos equipamentos de transporte público urbano, em suas diferentes modalidades;

XVII - a concessão, autorização e fiscalização de feiras livres, quiosques, ambulantes, festas populares, eventos e publicidade em locais e logradouros públicos;

XVIII - a proteção dos bens, serviços e instalações municipais, incluindo-se todas as ações destinadas à preservação da ordem pública municipal;

XIX - a garantia das funções de polícia administrativa no âmbito municipal, prestando proteção e segurança, interna e externamente, aos próprios municipais, seus equipamentos e usuários;



XX - o desempenho de outras competências afins.

Art. 11 - Compete à Secretaria de Meio Ambiente, Turismo, Lazer e Desenvolvimento Sustentável:

I – promover o aproveitamento racional e integrado dos recursos hídricos do Município;

II - coordenar, gerenciar e operacionalizar estudos, pesquisas, programas, projetos, obras, produtos e serviços no tocante a recursos hídricos;

III- promover a articulação dos órgãos e entidades municipais com organismo estadual e federal e do setor;

IV - Planejar e coordenar a Gestão Ambiental e Turística no município;

V – a formulação, coordenação e execução de políticas, planos e diretrizes voltados para a defesa e preservação do meio ambiente no território do Município;

VI - a promoção, coordenação e realização de pesquisas, estudos e diagnósticos visando a subsidiar as políticas e planos municipais de meio ambiente e a fortalecer a atuação da Secretaria na sua área de competência;

VII - a formulação de diretrizes, normas, padrões e códigos ambientais para o Município, fiscalizando seu adequado cumprimento, em articulação com os órgãos competentes da Prefeitura e os correspondentes sistemas estadual e federal;

VIII - a emissão de licenças ambientais a empreendimentos e atividades potencialmente poluidoras e consumidoras de recursos naturais, com base nos estudos e análises de impacto ambiental requerido;

IX - a fiscalização, controle e auditoria a empreendimentos e atividades potenciais causadoras de poluição sonora, atmosférica e de solo, exercendo, quando necessário, o poder de polícia, através de multas, embargos, apreensões, interdições, demolições e demais sanções previstas na legislação pertinente;

X - a promoção e determinação de recuperação ambiental e reflorestamento de áreas desmatadas e devastadas;

XI - a criação e administração de áreas de conservação ambiental e gestão de recursos hídricos e ecossistemas;



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE
REJINHO DE NAZARÉ

"NOVOS TEMPOS, NOVOS DESAFIOS"
2013 - 2016



XII - a promoção de ações e eventos voltados para a educação e conscientização na defesa e preservação do meio ambiente;

XII - a articulação com as demais Secretarias municipais e as instituições competentes da União, do Estado e dos municípios vizinhos, visando ao reflorestamento, preservação dos recursos naturais e solução dos demais problemas comuns relativos ao meio ambiente;

XIX - a formulação, administração e controle de convênios, acordos e contratos com a União, o Estado e outras entidades nacionais e internacionais para o desenvolvimento de projetos ambientais, na área de competência do Município;

XX - a formulação, coordenação e execução da política, planos, programas e projetos voltados para o desenvolvimento e fortalecimento do turismo do Município;

XXI - a promoção, coordenação e execução de pesquisas, estudos e diagnósticos visando a subsidiar as políticas, os planos, os programas, os projetos e as ações da Secretaria, no domínio turístico;

XXII - o planejamento e organização do calendário cultural, artístico e turístico do Município, promovendo e apoiando as festividades, comemorações e eventos programados;

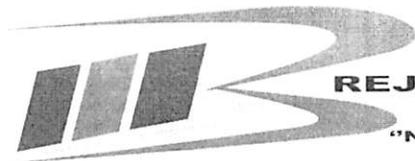
XXIII - o incentivo e apoio aos setores industriais, comerciais e de serviços relacionados ao turismo no Município, especialmente a hotelaria, recepção, culinária e transporte;

XXIV - a captação e atração de eventos, seminários e feiras de negócio para o Município;

XXV - a promoção de campanhas e ações para o desenvolvimento da mentalidade turística no Município e a participação da comunidade local no fomento ao turismo;

XXVI - o desempenho de outras competências afins.

Art. 12 - Compete à Secretaria da Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural:



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE
REJINHO DE NAZARÉ

"NOVOS TEMPOS, NOVOS DESAFIOS"
2013 - 2016



- I - formular, implementar, executar, avaliar e fiscalizar as políticas, programas, projetos e demais ações relativas à cadeia produtiva e ao abastecimento;
- II - estimular e fomentar as atividades de produção rural do município, principalmente as ligadas à agricultura familiar;
- III - dar assistência à formação de núcleos de produção;
- IV - promover a difusão técnica das atividades da agricultura, da pecuária e de hortifrutigranjeiros;
- V - manter a vigilância e a produção da defesa e inspeção de produtos de origem animal e vegetal no âmbito das competências municipais;
- VI - desenvolver e fortalecer o cooperativismo;
- VII - promover a integração regional, através de medidas e atividades de apoio e estímulo à dinamização das empresas e agentes de produção, instalados ou que venha a se instalar no Município;
- VIII - estabelecer a concepção, formação e normatização de fundos especiais de investimentos e de incentivos fiscais destinados ao desenvolvimento;
- IX - promover a atração e a captação de investimentos externos;
- X - atrair e apoiar novos projetos e investimentos do Município;
- XI - outras atividades nos termos do seu regimento.

Art. 13 - Compete à Secretaria de Infraestrutura e Saneamento:

- I - Definição das políticas municipais de Transporte;
- II - Atividades relativas a implantação e manutenção da sinalização viária, estacionamentos, sinalização luminosa e modais alternativos;
- III - Fiscalização do trânsito e transportes no âmbito municipal e mediante convênio com os órgãos reguladores estaduais e federais;
- IV - Atribuições previstas na Lei Orgânica para o Poder Público Municipal na área de trânsito e transportes;
- V - a formulação, coordenação e execução das políticas e planos referentes aos serviços públicos urbanos, coleta e destinação de lixo, limpeza e conservação de espaços públicos, arborização, feiras livres e administração de cemitérios;



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE
REJINHO DE NAZARÉ

"NOVOS TEMPOS, NOVOS DESAFIOS"
2013 - 2016



VI - a regulamentação, controle e fiscalização dos serviços públicos urbanos sob a responsabilidade da Secretaria;

VII - a fiscalização das posturas municipais nas áreas de responsabilidade da Secretaria, em articulação com os demais órgãos fiscalizadores da Prefeitura;

VIII - a organização, gestão, apoio à contratação e a execução dos serviços de coleta, tratamento e destinação final de resíduos sólidos;

IX - a organização, apoio à contratação e execução dos serviços de limpeza e conservação de vias, praças, monumentos, parques e jardins e demais logradouros públicos;

X - a promoção, coordenação e execução das atividades de arborização e poda de árvores em vias e logradouros públicos;

XI - a promoção, coordenação e contratação de estudos e projetos de investimento para a construção e melhoria da infraestrutura urbana, especialmente o sistema viário de transporte urbano, as redes de águas pluviais, esgotamento sanitário e abastecimento de água, e a proteção e contenção de encostas;

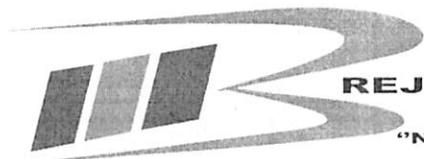
XII - a promoção, coordenação e contratação de estudos e projetos de investimento para a construção e melhoria de equipamentos urbanos e edificações públicas de grande porte;

XIII - a articulação com os órgãos municipal, estadual e federal de meio ambiente para fins de obtenção das licenças e autorizações requeridas para a implantação de projetos de investimento passíveis de impactos relevantes sobre o ambiente;

XIV - a participação na identificação de fontes de financiamento para os estudos e projetos de investimento em infraestrutura e de obras de grande porte e o acompanhamento de sua análise e aprovação junto às entidades envolvidas, em articulação com a Secretaria de Desenvolvimento Urbano;

XV - a construção de obras, equipamentos públicos e mobiliários urbanos, em geral;

XVI - a construção e pavimentação de vias urbanas e logradouros e respectivas redes de drenagem pluvial;



XVII - a manutenção e conservação de vias urbanas, redes de drenagem, praças, monumentos, parques e jardins e demais logradouros públicos, em articulação com a Secretaria Municipal da Cidade e Desenvolvimento Urbano;

XVIII - a promoção, execução e controle de atividades topográficas para obras e serviços a cargo da Prefeitura;

XIX - o controle e a fiscalização das obras públicas contratadas a terceiros;

XX - o gerenciamento de máquinas, equipamentos e insumos para as obras municipais;

XXII - a manutenção e atualização dos arquivos de projetos das obras públicas sob a responsabilidade da Secretaria;

XIII - operação e atualização permanente, em articulação com os órgãos competentes da Prefeitura, do sistema de informações territoriais, com base no geoprocessamento;

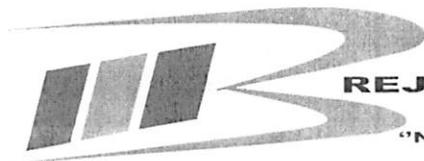
XIV - a organização, manutenção e controle dos serviços municipais de iluminação pública;

XXV - Outras atividades correlatas.

Art. 14 – Fica instituído o Fundo Municipal do Meio Ambiente - FMMA, com o objetivo de implementar ações destinadas a uma adequada gestão dos recursos naturais, incluindo a manutenção, melhoria e recuperação da qualidade ambiental, de forma a garantir um desenvolvimento integrado e sustentável e a elevação da qualidade de vida da população local.

Parágrafo único – O Fundo Municipal do Meio Ambiente - FMMA será administrado pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente, Turismo e Lazer.

Art. 15 – Fica instituído o Fundo Municipal Antidrogas, instrumento de captação e aplicação de recursos, que tem por objetivo proporcionar programas e atividades de prevenção da disseminação de tráfico e do uso indevido e abuso de drogas.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE
REJINHO DE NAZARÉ

"NOVOS TEMPOS, NOVOS DESAFIOS"
2013 - 2016



Parágrafo único – O Fundo Municipal Antidrogas será administrado pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 16 - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BREJINHO DE NAZARÉ,
Estado do Tocantins, aos 05 dias do mês de Dezembro de 2013.

LUIZ ANTONIO ALVES SAQUETIM
Prefeito Municipal